Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 560/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3182/2020
PROTOCOLO	: 2030098
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BONITO
JURISDICIONADA	: ROSELI FATIMA GAMBIM
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – IMPROPRIEDADES FORMAIS – DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA – CARGO DE CONTROLADOR INTERNO – NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO ÀS DCASP – DANOS AOS COFRES PÚBLICOS NÃO VERIFICADOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

As contas de gestão são declaradas regulares com ressalva com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; sendo identificadas apenas impropriedades formais que não causaram danos aos cofres públicos, e não verificada a má-fé do ordenador de despesas, desídia intencional ou desvio de conduta, as quais resultam na recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** da prestação das contas anuais de gestão do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Bonito**, referente ao exercício de **2019**, de responsabilidade da Sra. **Roseli Fatima Gambim**, secretária municipal de Educação, à época, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor do órgão para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis, além da correta ocupação de cargos que condizem com a atividade-fim do órgão.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Bonito, referente ao exercício de 2019, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade da Sra. Roseli Fatima Gambim, secretária municipal de Educação, à época.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica, por meio da ANA - FTCA - 5248/2023, opinou pela regularidade com ressalva da prestação das contas, já a Procuradoria de Contas, opinou pela irregularidade, em seu parecer PAR - 1ª PRC-7962/2023.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando os documentos apresentados pelos jurisdicionados, a análise da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas, passo ao mérito.

As impropriedades abaixo detalhadas foram identificadas:

- Constatou-se distorção na Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) (fl. 206-207), tendo em vista a inobservância do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 7ª edição, Parte V, Item 6.4, e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) n. 8/2014. No caso, a geração líquida de caixa, resultado da soma dos fluxos de atividades operacionais, de investimento e de financiamento, não corresponde à variação do caixa final do exercício subtraído do caixa inicial. Restou evidenciada, na DFC (fl. 490), o valor de R$ 364.985,99, portanto em desacordo com o MCASP.

- Ausência do cargo de controlador interno efetivo no órgão, já que serviços de caráter técnico e contínuo, como é o caso da controladoria interna, não podem ser atribuídos a servidores nomeados em comissão, por se tratar de atividade-fim. Diante disso, recomenda-se ao gestor a realização de concurso público para o cargo de controlador interno;

- Ausência de publicação de Notas Explicativas junto às DCASP, portanto recomenda-se a publicação tempestiva das notas explicativas de forma conjunta às demonstrações contábeis.

Constata-se que as irregularidades detectadas não causaram danos aos cofres

públicos, tampouco o ordenador de despesas agiu com má-fé, desídia intencional ou desvio de conduta, cabendo, assim, ao caso concreto a recomendação para a correção das impropriedades formais constatadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer da equipe técnica e, com fundamento no art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação das contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Bonito, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Roseli Fatima Gambim, secretária municipal de Educação, à época, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor do órgão para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis, além da correta ocupação de cargos que condizem com a atividade-fim do órgão;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade, com ressalva, da prestação das contas anuais de gestão e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros -Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.
A Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.
Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV